



PROCESSO nº 0226/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0065/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG, por intermédio da Autoridade Competente o Secretário Municipal de Planejamento, e do Agente de Contratação, torna público que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, de instituições financeiras, subadquirentes, fintechs e empresas especializadas em meios eletrônicos de pagamento, interessadas na prestação de serviços de processamento e operacionalização de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 74, inciso IV, e 79, e demais disposições legais aplicáveis, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento inicial ocorrerá no período de 22/07/2026 até 05/08/2026 através do sistema da Licitar Digital no link: <https://licitar.digital>. Após esse período, este credenciamento permanecerá aberto para novos interessados enquanto vigente os contratos dele decorrentes, nos termos deste Edital.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas jurídicas que tenham por objeto social atividade compatível com a prestação de serviços de processamento e operacionalização de pagamentos por meios eletrônicos, incluindo instituições financeiras, subadquirentes, fintechs, empresas de tecnologia de meios de pagamento e demais empresas legalmente autorizadas a atuar no segmento, que atendam integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

1.1.2 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitar Digital, no Portal da Transparência do Município de São Lourenço/MG e junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão apresentar à Comissão de Contratação através do sistema da Licitar Digital no link: <https://licitar.digital/> os seguintes documentos:

2.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva, comprovando objeto social compatível com as atividades relacionadas ao processamento e operacionalização de pagamentos por meios eletrônicos.

2.1.3 – Documento de identificação oficial e CPF do representante legal da empresa ou do procurador legalmente constituído.

2.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.

2.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.



2.1.7 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.9 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no documento.

2.1.10 – Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Caso não seja apresentada, o(a) Agente de Contratação realizará a consulta e juntará o documento aos autos.

2.1.11 – Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Caso não seja apresentada, o(a) Agente de Contratação realizará a consulta e juntará o documento aos autos.

2.1.12 – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU. Caso não sejam apresentadas, o(a) Agente de Contratação realizará as consultas e juntará os documentos aos autos.

2.1.13 – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.1.14 – Comprovação de que a interessada está legalmente habilitada a operar meios eletrônicos de pagamento, mediante apresentação de autorização, credenciamento, homologação, contrato de representação, vínculo operacional ou documento equivalente emitido por instituição financeira, adquirente, subadquirente, bandeira de cartão ou órgão regulador competente, quando exigido pela legislação aplicável.

2.1.15 – Comprovação de conformidade com os padrões de segurança aplicáveis ao processamento de transações eletrônicas e proteção de dados financeiros, inclusive certificação PCI-DSS ou documento equivalente, quando exigido para a atividade desenvolvida.

2.1.16 – Declaração de que a solução ofertada opera em conformidade com as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, do Banco Central do Brasil e demais normas regulatórias aplicáveis à atividade exercida.

2.1.17 – Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para disponibilizar solução de pagamento por cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento ofertados.

2.1.18 – Declaração de que os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos decorrentes da operação serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, vedado qualquer repasse ao Município de São Lourenço/MG, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020.

2.1.19 – Declaração de observância e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.20 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.1.21 – Declaração de que está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.22 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.1.23 – Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.1.24 – Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.25 – Declaração de que os documentos apresentados são autênticos e que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

2.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada dos respectivos originais para conferência pela Comissão de Contratação, ou ainda por meio eletrônico, quando permitida a verificação de sua autenticidade pela internet.

2.3 – A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – O credenciamento será deferido às interessadas que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

2.5 – Em todas as situações que possam resultar em indeferimento do pedido de credenciamento será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante manifestação formal dirigida à Autoridade Competente.

2.6 – A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, podendo ser solicitada manifestação técnica da Diretoria de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Gerência de Tecnologia da Informação ou de outros setores competentes, quando necessário.

3 – DA ADESÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento será formalizado mediante a assinatura de Contrato Administrativo entre o Município de São Lourenço/MG e a empresa credenciada, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.

3.2 – O credenciamento não gera ao Município obrigação de contratação exclusiva ou garantia de demanda mínima, ficando a utilização dos serviços condicionada à opção do contribuinte pela solução disponibilizada pela credenciada.

3.3 – A escolha da empresa credenciada para processamento da operação de pagamento será realizada diretamente pelo contribuinte, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos.

4.2 – O Contrato Administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DO REAJUSTE

5.1 – Os serviços objeto deste credenciamento serão executados sem qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG.

5.2 – A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas, taxas administrativas, encargos financeiros ou custos operacionais incidentes sobre a operação escolhida pelo contribuinte, observada a legislação aplicável.

5.3 – Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020, os encargos financeiros decorrentes da operação serão acrescidos ao valor do débito e suportados exclusivamente pelo contribuinte, vedado qualquer repasse de custos ao Município.



5.4 – O Município receberá integralmente o valor do crédito tributário ou não tributário objeto da operação, não sendo admitida qualquer retenção, desconto ou abatimento por parte da credenciada.

5.5 – A credenciada deverá disponibilizar ao contribuinte, previamente à conclusão da operação, informações claras e detalhadas sobre eventuais tarifas, encargos financeiros, quantidade de parcelas, valor de cada parcela e custo efetivo da operação.

5.6 – Não haverá reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro perante o Município, considerando que a contratação não envolve pagamento, contraprestação financeira ou repasse de recursos públicos à credenciada.

5.7 – A credenciada será integralmente responsável pelos custos de implantação, operação, manutenção, suporte técnico, segurança da informação, integração de sistemas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados mediante disponibilização, pela CREDENCIADA, de solução tecnológica destinada ao processamento de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento disponibilizados pela empresa.

6.2 – A solução disponibilizada deverá permitir ao contribuinte a consulta do débito, a simulação das condições de pagamento e a realização da operação de forma segura, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

6.3 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao contribuinte, antes da confirmação da operação, todas as informações relativas aos encargos financeiros incidentes, quantidade de parcelas, valor de cada parcela, valor total da operação e demais custos eventualmente aplicáveis.

6.4 – O valor correspondente ao crédito tributário ou não tributário deverá ser integralmente repassado ao Município de São Lourenço/MG, sendo vedada qualquer retenção, desconto ou abatimento por parte da CREDENCIADA.

6.5 – Os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos da operação serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020.

6.6 – Após a efetivação da operação, a CREDENCIADA deverá fornecer ao contribuinte comprovante contendo, no mínimo, a identificação da operação, o valor do débito quitado, os encargos incidentes, a forma de pagamento utilizada e a data da transação.

6.7 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município mecanismos de consulta, controle e acompanhamento das operações realizadas, permitindo a conferência dos pagamentos efetuados e a respectiva conciliação financeira.

6.8 – A baixa dos débitos e a regularização da situação do contribuinte deverão ocorrer em prazo compatível com a operacionalização do sistema utilizado pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9 – Todos os custos relativos à implantação, manutenção, operação, suporte técnico, integração de sistemas, equipamentos, licenças, certificações, segurança da informação, processamento de dados e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

6.10 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Fazenda, podendo contar com o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e demais setores competentes do Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Disponibilizar solução tecnológica apta ao processamento de pagamentos de créditos tributários e não



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

tributários do Município de São Lourenço/MG por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento disponibilizados pela empresa.

7.2 – Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos neste Edital.

7.3 – Disponibilizar ao contribuinte informações claras, precisas e previamente detalhadas sobre tarifas, encargos financeiros, número de parcelas, valor das parcelas, valor total da operação e demais condições aplicáveis ao pagamento.

7.4 – Efetuar o repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos créditos tributários e não tributários quitados pelos contribuintes, observado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

7.5 – Disponibilizar ao Município sistema, portal, relatórios ou mecanismos eletrônicos que permitam a consulta, conferência, rastreabilidade e conciliação das operações realizadas.

7.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos custos de implantação, manutenção, operação, suporte técnico, integração de sistemas, equipamentos, certificações, segurança da informação, processamento de dados e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.7 – Observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, às normas do Banco Central do Brasil, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e às demais normas regulatórias pertinentes à atividade desenvolvida.

7.8 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das operações, a disponibilidade da plataforma ou o cumprimento das obrigações assumidas.

7.9 – Responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, erros de processamento, vazamento de dados, fraude, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

7.10 – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste credenciamento sem prévia autorização formal do Município, ressalvadas as relações operacionais regularmente mantidas com adquirentes, subadquirentes, instituições financeiras, bandeiras e demais agentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.

7.11 – Os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos da operação deverão ser suportados exclusivamente pelo contribuinte, sendo vedado qualquer repasse de custos ao Município de São Lourenço/MG.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à operacionalização dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

8.2 – Permitir a integração da solução disponibilizada pela CREDENCIADA aos sistemas utilizados pelo Município, quando tecnicamente viável e necessário à execução do objeto.

8.3 – Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Diretoria de Fazenda e dos demais setores competentes.

8.4 – Disponibilizar aos contribuintes informações sobre as empresas regularmente credenciadas, sem estabelecer preferência ou exclusividade entre elas.

8.5 – Promover o acompanhamento e a conferência das operações realizadas, bem como a conciliação dos valores recebidos.

8.6 – Comunicar à CREDENCIADA eventuais inconsistências identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização, quando cabível.



8.7 – Assegurar à CREDENCIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento ou à execução contratual.

8.8 – Efetuar os procedimentos internos necessários para registro, controle e baixa dos créditos quitados pelos contribuintes, observadas as rotinas administrativas e os sistemas utilizados pelo Município.

9 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CREDENCIADA deverá garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade e segurança da solução tecnológica disponibilizada para a execução do objeto deste credenciamento.

9.2 – A CREDENCIADA deverá corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades, erros de processamento ou problemas operacionais identificados na execução dos serviços, em prazo compatível com a gravidade da ocorrência e com os níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

9.3 – A CREDENCIADA deverá manter suporte técnico adequado durante toda a vigência do contrato, disponibilizando canais de atendimento para solução de problemas relacionados à operacionalização dos pagamentos.

9.4 – A CREDENCIADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de falhas de processamento, inconsistências nos repasses, indisponibilidade injustificada do sistema ou descumprimento das obrigações assumidas.

9.5 – Os serviços serão fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Diretoria de Fazenda, podendo contar com o apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e demais setores competentes.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Considerando que os serviços objeto deste credenciamento serão executados sem qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020, não haverá empenho de despesa, nem necessidade de dotação orçamentária específica para a contratação.

11 – DA PUBLICIDADE E DAS INFORMAÇÕES

11.1 – Os atos administrativos, decisões, atas, julgamentos, recursos, contrarrazões, contratos, aditivos e demais documentos relacionados a este credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de São Lourenço/MG e na plataforma Licitar Digital.

11.2 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser apresentados por meio da plataforma Licitar Digital, por protocolo junto à Gerência de Compras e Licitações ou por outro meio expressamente previsto neste Edital.

11.3 – A Gerência de Compras e Licitações está localizada na Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

11.4 – Informações complementares poderão ser obtidas junto à Diretoria de Fazenda, órgão responsável pela gestão e fiscalização do presente credenciamento.

12 – DO CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO

12.1 – O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, sem caráter de exclusividade, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 – O deferimento do credenciamento não assegura à empresa credenciada volume mínimo de operações, quantidade de transações ou qualquer garantia de demanda por parte do Município.



12.3 – A utilização dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do contribuinte dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município.

12.4 – O credenciamento será formalizado mediante assinatura do respectivo Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13 – DA JUSTIFICATIVA

13.1 – A presente contratação tem por finalidade ampliar os meios de arrecadação dos créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, proporcionando aos contribuintes alternativas modernas, seguras e eficientes para quitação de seus débitos por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.

13.2 – A medida encontra amparo na Lei Complementar Municipal nº 59/2020, que alterou o Código Tributário Municipal para autorizar o pagamento de tributos, complementos moratórios e penalidades mediante cartão de crédito ou débito, por intermédio de instituições financeiras ou operadoras devidamente credenciadas junto à Administração Municipal, estabelecendo ainda que as taxas administrativas decorrentes da operação serão acrescidas ao débito, sem gerar perda de arrecadação ao Município.

13.3 – O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para a Administração Pública, uma vez que permite a participação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, sem exclusividade, assegurando ampla concorrência, isonomia e liberdade de escolha por parte dos contribuintes.

13.4 – A contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de credenciamento, uma vez que as condições de contratação são previamente definidas pela Administração, inexistindo competição entre os interessados credenciados e cabendo ao contribuinte a escolha da empresa que realizará a operação financeira.

13.5 – A disponibilização de meios eletrônicos de pagamento contribui para a redução da inadimplência, facilita a regularização fiscal dos contribuintes, amplia a eficiência da arrecadação municipal e moderniza os serviços públicos disponibilizados pela Administração.

13.6 – A contratação não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município de São Lourenço/MG, uma vez que os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos da operação serão suportados exclusivamente pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento disponibilizada pela credenciada, nos termos da legislação municipal vigente.

13.7 – O Município receberá integralmente o valor correspondente aos créditos quitados, não havendo retenção, desconto ou repasse de custos à Administração, preservando-se integralmente a arrecadação municipal.

13.8 – Diante da natureza do objeto, da inexistência de exclusividade, da possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas e da ausência de desembolso de recursos públicos, conclui-se pela viabilidade e conveniência da realização do presente Chamamento Público para Credenciamento.

São Lourenço, 03 de Julho de 2026

AUTORIDADE COMPETENTE

Visto: _ Dr. Robson Siores de Souza
Advogado do Município OAB/MG 100.863



PROCESSO nº 0226/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0065/2026

ANEXO I

Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG		
CNPJ 18.188.219/0001-21		
REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS e/ou SERVIÇOS – Lei nº 14.133/2021		
Secretaria de Planejamento e Finanças		Diretoria de Fazenda
DATA:	26/06/2026	Número da Solicitação: 01/2026
1 – OBJETO		
CREDENCIAMENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, de instituições financeiras, subadquirentes, fintechs e empresas especializadas em meios eletrônicos de pagamento, interessadas na prestação de serviços de processamento e operacionalização de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente		
2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO		
2.1 – BENS E/OU SERVIÇOS		
2.1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de processamento e operacionalização de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.		
2.1.2 – A solução disponibilizada pelas credenciadas deverá permitir o pagamento dos seguintes débitos municipais, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:		
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;		
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;		
c) Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;		
d) Taxas Municipais de Poder de Polícia e de Serviços Públicos;		
e) Contribuição de Melhoria;		
f) Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP;		
g) Multas Administrativas;		
h) Débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária;		
i) Débitos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária;		
j) Parcelamentos administrativos vigentes;		
k) Outros créditos municipais cuja arrecadação seja realizada pelo Município e que venham a ser autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.		
2.1.3 – O credenciamento não gera exclusividade entre as empresas habilitadas, sendo facultado ao contribuinte escolher livremente a empresa credenciada por intermédio da qual realizará a operação financeira.		



2.1.4 – Os serviços serão prestados sem qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG, cabendo ao contribuinte optar pela modalidade de pagamento e assumir os encargos financeiros decorrentes da operação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2020.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (BENS E/OU SERVIÇOS)

2.2.1 – A solução disponibilizada pela credenciada deverá permitir a realização de pagamentos por cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.

2.2.2 – A credenciada deverá disponibilizar integração com o sistema tributário utilizado pelo Município de São Lourenço/MG, quando tecnicamente viável e solicitado pela Administração, de forma a possibilitar a consulta, identificação, liquidação e baixa dos débitos quitados.

2.2.3 – O valor correspondente aos créditos tributários e não tributários quitados pelos contribuintes deverá ser repassado integralmente ao Município, sem qualquer desconto ou retenção, em até 01 (um) dia útil após a efetivação da operação financeira.

2.2.4 – A credenciada deverá disponibilizar mecanismos que permitam a conciliação financeira das operações realizadas, garantindo a rastreabilidade, conferência e controle dos pagamentos efetuados.

2.2.5 – A solução deverá disponibilizar portal eletrônico ou ferramenta equivalente para consulta das operações realizadas, acompanhamento dos pagamentos processados e emissão de relatórios gerenciais.

2.2.6 – A credenciada deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, data da operação, identificação do débito, valor principal, encargos financeiros incidentes, forma de pagamento utilizada, quantidade de parcelas e valor efetivamente repassado ao Município.

2.2.7 – A plataforma deverá permanecer disponível para utilização 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas ao Município.

2.2.8 – A solução deverá observar as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, do Banco Central do Brasil, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à atividade.

2.2.9 – Todos os custos relativos à implantação, integração, manutenção, suporte técnico, processamento das operações, licenciamento de sistemas, segurança da informação e demais despesas necessárias à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus para o Município.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO DE ITEM DO OBJETO

2.3.1 – Não será exigida apresentação de amostra física.

2.3.2 – O Município poderá solicitar, antes da assinatura do contrato, demonstração operacional da solução tecnológica ofertada pela credenciada, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.3.3 – A demonstração, quando solicitada, não terá caráter competitivo ou classificatório, destinando-se exclusivamente à verificação das funcionalidades mínimas exigidas para execução do objeto.

2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A solução tecnológica disponibilizada pela credenciada deverá permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os requisitos de disponibilidade, segurança, integridade e confiabilidade necessários à execução do objeto.

2.4.2 – A credenciada deverá corrigir, sem qualquer ônus para o Município, falhas operacionais, erros de processamento, inconsistências de informações, indisponibilidades do sistema e demais ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.



2.4.3 – A credenciada deverá manter suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento para comunicação de falhas, esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados à operacionalização dos pagamentos.

2.4.4 – A credenciada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de falhas de processamento, inconsistências nos repasses financeiros, indisponibilidade injustificada da plataforma, perda de informações ou descumprimento das obrigações assumidas.

2.4.5 – A solução deverá assegurar a proteção das informações e dos dados processados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP e demais regulamentações aplicáveis.

2.4.6 – Todas as correções, atualizações, manutenções e adequações necessárias ao perfeito funcionamento da solução correrão por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer custo para o Município de São Lourenço/MG.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 – A execução do objeto consistirá na disponibilização, implantação, operação, manutenção e suporte de solução tecnológica destinada ao processamento de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.

2.5.2 – A solução deverá possibilitar ao contribuinte a consulta dos débitos passíveis de pagamento, a simulação das condições da operação financeira, a escolha da forma de pagamento, a visualização prévia dos encargos incidentes e a conclusão da transação em ambiente seguro e auditável.

2.5.3 – Os pagamentos poderão contemplar débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, parcelamentos administrativos vigentes e demais créditos municipais abrangidos pela legislação municipal e expressamente disponibilizados pela Administração Municipal.

2.5.4 – A credenciada deverá disponibilizar mecanismo que permita a correta identificação do contribuinte, do débito quitado, da data da operação, do valor principal, dos acréscimos legais, dos encargos financeiros da operação e do valor efetivamente repassado ao Município.

2.5.5 – O valor correspondente ao crédito tributário ou não tributário deverá ser repassado integralmente ao Município, sem qualquer retenção, desconto ou dedução, independentemente da quantidade de parcelas contratadas pelo contribuinte junto à credenciada.

2.5.6 – O repasse financeiro deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a efetivação da operação, mediante crédito em conta bancária indicada pelo Município.

2.5.7 – A credenciada deverá disponibilizar sistema de consulta, acompanhamento e auditoria das operações realizadas, permitindo ao Município o acesso às informações necessárias para conferência dos pagamentos processados.

2.5.8 – Os relatórios gerenciais deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do contribuinte;
- b) identificação do débito quitado;
- c) data e horário da operação;
- d) forma de pagamento utilizada;
- e) quantidade de parcelas;
- f) valor principal do débito;
- g) encargos financeiros da operação;
- h) valor total pago pelo contribuinte;
- i) valor repassado ao Município;
- j) situação da transação.

2.5.9 – A credenciada deverá disponibilizar mecanismos de conciliação financeira que permitam a conferência entre os valores pagos pelos contribuintes, as operações realizadas e os valores efetivamente repassados ao Município.



2.5.10 – A solução deverá possibilitar a emissão de comprovante eletrônico da operação ao contribuinte, contendo, no mínimo, identificação da transação, valor do débito quitado, encargos financeiros incidentes, forma de pagamento utilizada e data da liquidação.

2.5.11 – O Município utiliza atualmente sistema tributário próprio para todos os tributos, com exceção do ISSQN referente às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), terceirizado no sistema WebISS.

2.5.12 – A integração entre a solução da credenciada e o sistema tributário municipal deverá ocorrer por meio tecnicamente compatível com os sistemas utilizados pelo Município, podendo ser realizada por integração automática, troca de arquivos eletrônicos, API, Webservice ou outro mecanismo que assegure a correta identificação, liquidação, conciliação e baixa dos débitos quitados.

2.5.13 – Quando houver integração eletrônica entre os sistemas, a credenciada deverá disponibilizar os meios necessários para comunicação e troca segura de informações, observadas as condições técnicas definidas pela Administração Municipal.

2.5.14 – Na impossibilidade de integração automática, a credenciada deverá disponibilizar mecanismos alternativos que assegurem a correta identificação, conferência, conciliação e baixa dos débitos quitados.

2.5.15 – A baixa dos débitos ocorrerá mediante envio diário de arquivo com os documentos arrecadados, por meio eletrônico, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, com rigorosa obediência do layout da FEBRABAN.

2.5.16 – A plataforma deverá permanecer disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo o atendimento à Administração Municipal no horário de expediente da Prefeitura, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores e esclarecer dúvidas na operação e utilização do sistema, ressalvadas interrupções programadas para manutenção preventiva previamente comunicadas ao Município.

2.5.17 – A credenciada deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento para resolução de falhas operacionais, inconsistências de processamento, problemas de integração e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

2.5.18 – Todos os custos relacionados à implantação, integração, licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, certificações, equipamentos, segurança da informação e operação da solução correrão por conta exclusiva da credenciada, sem qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG.

2.5.19 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do fiscal designado, que poderá solicitar relatórios, esclarecimentos, correções e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – O servidor municipal **JULIO CESAR SACRAMENTO**, portador do CPF 591.780.006-53, ocupante do cargo de Diretor de Fazenda, será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS – ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A autoridade competente **MARCOS RAMIRO MENDES, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças** é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL



2.7.1 – A interessada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre capacidade técnica, operacional e regulatória compatível com os serviços de processamento e operacionalização de pagamentos por meios eletrônicos.

2.7.2 – A comprovação da qualificação técnica deverá evidenciar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, abrangendo atividades relacionadas ao recebimento, processamento, liquidação, conciliação e repasse de valores por meio de cartão de débito, cartão de crédito ou outros meios eletrônicos de pagamento.

2.7.3 – A interessada deverá comprovar que se encontra legalmente habilitada para atuar no segmento de meios eletrônicos de pagamento, observadas as exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis à atividade exercida.

2.7.4 – A interessada deverá demonstrar conformidade com os padrões de segurança da informação, proteção de dados pessoais, prevenção a fraudes e demais requisitos técnicos aplicáveis ao processamento de transações eletrônicas e financeiras.

2.7.5 – A solução ofertada deverá possuir capacidade operacional para processamento das transações, emissão de comprovantes, geração de relatórios gerenciais, conciliação financeira, rastreabilidade das operações e disponibilização de informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.

2.7.6 – A interessada deverá possuir capacidade técnica para integração ou interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, por meio de recursos compatíveis com a solução ofertada, quando tecnicamente viável e exigido para a execução do objeto.

2.7.7 – A solução deverá operar em conformidade com as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, regulamentações do Banco Central do Brasil, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

2.7.8 – A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a veracidade das informações prestadas, a compatibilidade da solução ofertada com as exigências deste Termo de Referência e a efetiva capacidade técnica e operacional da interessada.

2.7.9 – Os documentos específicos exigidos para comprovação da qualificação técnica, operacional e profissional encontram-se detalhados no Edital de Credenciamento, integrando este Termo de Referência para todos os fins.

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – As interessadas deverão apresentar as declarações exigidas no Edital de Credenciamento, subscritas por seu representante legal, conforme modelos disponibilizados pela Administração Municipal.

2.8.2 – As declarações deverão contemplar, no mínimo:

- a) inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) conformidade com as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, do Banco Central do Brasil e demais normas regulatórias aplicáveis;
- e) capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- f) ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- g) que os encargos financeiros, tarifas e demais custos decorrentes das operações serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, sem qualquer ônus para o Município;
- h) cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- i) inexistência das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) autenticidade dos documentos apresentados e veracidade das informações prestadas.

2.8.3 – Os documentos e declarações específicos exigidos para habilitação encontram-se detalhados no Edital de Credenciamento, integrando este Termo de Referência para todos os fins.



3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A credenciada deverá disponibilizar a solução tecnológica, concluir a implantação operacional e disponibilizar os serviços para utilização pelos contribuintes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato Administrativo.

3.2 – Durante o período de implantação, a credenciada deverá promover as configurações necessárias, disponibilizar os acessos, realizar eventuais integrações com os sistemas municipais, quando aplicáveis, e prestar suporte técnico à Administração para início da operação.

3.3 – O Contrato Administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento.

3.4 – O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas pela Administração.

3.5 – A eventual indisponibilidade temporária dos sistemas municipais ou da plataforma da credenciada não interromperá a vigência contratual, devendo as partes adotar as medidas necessárias para restabelecimento da operação no menor prazo possível.

4 – DO JULGAMENTO E DOS VALORES

4.1 – O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo inexigível a realização de disputa ou competição entre os interessados credenciados.

4.2 – Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.3 – O credenciamento não gera direito à exclusividade, podendo o Município manter credenciadas simultaneamente todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos.

4.4 – A escolha da credenciada para realização da operação financeira caberá exclusivamente ao contribuinte, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município.

4.5 – Não haverá julgamento por menor preço, maior desconto, maior oferta ou qualquer outro critério competitivo, em razão da natureza do credenciamento e da inviabilidade de competição prevista na legislação aplicável.

4.6 – A contratação decorrente deste credenciamento não gerará qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG.

4.7 – Todas as tarifas, encargos financeiros, taxas administrativas, juros, custos operacionais e demais despesas decorrentes da utilização dos meios eletrônicos de pagamento serão suportados, exclusivamente, pelo contribuinte que optar pela utilização da solução disponibilizada pela credenciada, observada a legislação municipal vigente.

4.8 – O Município receberá integralmente o valor do crédito tributário ou não tributário liquidado, observadas as condições de repasse previstas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

4.9 – Para fins de planejamento administrativo, registra-se que a presente contratação possui valor estimado apenas para atendimento das exigências de planejamento e gestão, não representando obrigação mínima de utilização, garantia de faturamento ou transferência de recursos municipais à credenciada.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Não haverá qualquer pagamento, remuneração, taxa administrativa, ressarcimento ou repasse financeiro do Município de São Lourenço/MG à credenciada em decorrência da execução do objeto deste credenciamento.



5.2 – A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente por meio dos encargos financeiros, tarifas, juros, taxas administrativas e demais custos decorrentes da operação financeira, os quais serão suportados diretamente pelo contribuinte que optar pela utilização dos meios eletrônicos de pagamento disponibilizados pela credenciada, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 59/2020 e demais normas aplicáveis.

5.3 – O contribuinte deverá ter prévia ciência das condições da operação financeira, incluindo quantidade de parcelas, taxas, encargos incidentes e valor total a ser pago, antes da conclusão da transação.

5.4 – O Município não responderá por encargos financeiros, tarifas, juros, custos operacionais, inadimplência do contribuinte perante a credenciada ou quaisquer obrigações decorrentes da contratação da operação financeira realizada entre o contribuinte e a credenciada.

5.5 – O valor correspondente ao crédito tributário ou não tributário quitado deverá ser repassado integralmente ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

5.6 – A utilização da solução disponibilizada pelas credenciadas constitui mera faculdade do contribuinte, que poderá optar por qualquer das formas de pagamento disponibilizadas pela Administração Municipal.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, independentemente de seu porte empresarial.

6.2 – Não se aplicam ao presente procedimento as regras de exclusividade, reserva de cotas ou preferência de contratação previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando a natureza jurídica do credenciamento, a inexistência de disputa competitiva entre os interessados e a possibilidade de credenciamento simultâneo de todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

6.3 – A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas ocorrerá em igualdade de condições, observadas exclusivamente as exigências de habilitação e execução previstas neste procedimento.

6.4 – Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis que não sejam incompatíveis com a sistemática do credenciamento.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Não será exigida visita técnica como condição para participação no presente credenciamento.

7.2 – A dispensa da visita técnica justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na disponibilização e operação de solução tecnológica para processamento de pagamentos por meios eletrônicos, cujas informações necessárias para formulação da proposta e execução dos serviços encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

7.3 – As interessadas poderão, facultativamente, solicitar esclarecimentos adicionais junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ou aos demais setores competentes, sem que isso constitua requisito para habilitação ou execução do objeto.

7.4 – A participação no credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram o procedimento.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – A presente contratação tem por finalidade ampliar os meios disponibilizados aos contribuintes para quitação de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, mediante utilização de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.

8.2 – A medida encontra amparo na Lei Complementar Municipal nº 59/2020, que autorizou o recebimento de tributos e demais créditos municipais por meios eletrônicos de pagamento, possibilitando ao contribuinte maior



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

flexibilidade financeira para regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal.

8.3 – A disponibilização de meios eletrônicos de pagamento representa importante instrumento de modernização da arrecadação municipal, alinhando os serviços públicos às práticas atualmente adotadas pelo mercado financeiro e às expectativas dos cidadãos quanto à facilidade, segurança e conveniência na realização de pagamentos.

8.4 – A contratação contribuirá para a redução dos índices de inadimplência, aumento da recuperação de créditos tributários e não tributários, incremento do fluxo de arrecadação e melhoria dos mecanismos de regularização fiscal disponibilizados aos contribuintes.

8.5 – A possibilidade de parcelamento por meio de cartão de crédito constitui alternativa voluntária ao contribuinte, sem substituição das formas tradicionais de arrecadação já disponibilizadas pelo Município, ampliando as opções de pagamento e favorecendo a regularização de débitos vencidos ou parcelados.

8.6 – O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado ao interesse público, por permitir o ingresso simultâneo de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços, sem exclusividade, assegurando ao contribuinte a liberdade de escolha entre as credenciadas e promovendo maior capilaridade na oferta das soluções de pagamento.

8.7 – A contratação não gerará qualquer ônus financeiro para o Município de São Lourenço/MG, uma vez que todos os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos decorrentes das operações serão suportados exclusivamente pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento disponibilizada pela credenciada, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 59/2020.

8.8 – O Município receberá integralmente os valores correspondentes aos créditos quitados, sem retenções ou descontos decorrentes das operações financeiras realizadas entre o contribuinte e a credenciada.

8.9 – A solução deverá possibilitar mecanismos de controle, rastreabilidade, auditoria e conciliação financeira das operações realizadas, garantindo segurança, transparência e confiabilidade aos processos de arrecadação municipal.

8.10 – Considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende credenciar todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos, o procedimento será realizado por meio de credenciamento, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 – A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, modernização administrativa, desburocratização e melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

09 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº de Reserva Orçamentária	Dotação	Valor Reservado
----------------------------	---------	-----------------

Contador(a)		
CRC/MG	CPF	Assinatura:
	Data	

09.1 - Disponibilidade Financeira

Código Fonte Recurso Financeiro	Valor do Recurso	Nome Tesoureiro (a)
		CPF
		Data
		Assinatura:

10 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de empresa especializada em	unid	1		



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

	meios eletrônicos de pagamento para recebimento de créditos tributários e não tributários				

São Lourenço, 26/06/2026

Julio Cesar Sacramento
Diretor de Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Nome: Marcos Ramiro Mendes
Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças